**INDICAÇÃO Nº 604/2023**

**INDICO A REATIVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SORRISO.**

**JANE DELALIBERA – PL**,Vereadora com assento nesta Casa, em conformidade com o art. 115 do Regimento Interno, requer à Mesa que este Expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Assistência Social, **versando sobre a necessidade de reativação do Conselho Municipal da Juventude de Sorriso.**

**JUSTIFICATIVAS**

O Conselho Municipal da Juventude de Sorriso foi criado pela Lei Municipal n.º 606, de 21 de outubro de 1997, de autoria do Vereador Wanderley Paulo, e recebeu alterações a partir da Lei Municipal n.º 2.051 de 14 de setembro de 2011. A legislação pertinente ao conselho estipula diretrizes para possibilitar interlocução entre juventude e órgãos públicos responsáveis pela criação de políticas públicas voltadas àquele setor.

Atualmente, o referido conselho está inativo, conforme lista dos conselhos municipais ativos para o ano de 2023 (anexo I), divulgada pela Casa dos Conselhos, órgão responsável pela centralização dos trabalhos envolvendo tais órgãos colegiados, o que inviabiliza a construção de medidas políticas voltadas à juventude e a reafirmação da cidadania jovem, indispensável para o exercício democrático em nosso país.

Há que se mencionar a Carta Magna do Brasil nesta propositura. O texto constitucional criou um capítulo destinado à proteção dessa parcela da sociedade, *vide* Capítulo VII, art. 226 e seguintes. O art. 227 da CF/88 é enfático ao dizer que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. ” Uma das inúmeras formas de concretizar tal dispositivo é através da atuação do Conselho Municipal da Juventude que se destinará a pensar, sobretudo, em políticas públicas voltadas à juventude.

Ademais, é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais ou estaduais, *vide* art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso.

Deste modo, requer-se apreciação desta propositura com o zelo de costume e efetiva implementação por parte dos órgãos que a competem.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 21 de junho de 2023.

|  |
| --- |
| **JANE DELALIBERA****Vereadora PL** |

ANEXO I

*Relação dos Conselhos Municipais ativos*



